

Regulamento Eleitoral da Associação Portuguesa para a Promoção do Hidrogénio (Aprovado na AG de 28 julho 2023)

Artigo 1.º

Elegibilidade

1. Os membros dos órgãos sociais da AP2H2 são eleitos por sufrágio directo e secreto de todos os sócios, com capacidade eleitoral.
2. As eleições para os referidos órgãos são simultâneas, sendo os respectivos mandatos de igual duração.
3. Só podem votar ou ser votados para os órgãos sociais da AP2H2 os sócios que se encontrem inscritos nos cadernos eleitorais.

Artigo 2.º

Mandatos

1. Os mandatos dos membros dos órgãos sociais têm a duração de três anos, e têm o seu início com a tomada de posse.
2. Pelo exercício dos mandatos não cabe qualquer remuneração.

Artigo 3.º

Reeleição

É permitida a reeleição nos termos previstos nos Estatutos da AP2H2.

Artigo 4.º

Vacatura do cargo

1. Nos casos de demissão, exoneração, incapacidade prolongada, alheamento do cargo ou perda da qualidade de membro efectivo dos membros dos órgãos sociais, os lugares são preenchidos pelos candidatos suplentes, pela mesma ordem constante da respectiva lista de candidatura.
2. Os membros eleitos em consequência do disposto no número anterior terminam o mandato do membro substituído.

Artigo 5.º

Organização do processo eleitoral

A organização do processo eleitoral compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral, que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data, local ou locais e hora de abertura e encerramento do acto eleitoral
- b) Organizar os cadernos eleitorais e apreciar as respectivas reclamações;
- c) Receber as listas de candidaturas e respectivos programas e proceder à sua divulgação;
- d) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos;
- e) Dar posse aos novos corpos sociais.

Artigo 6º

Cadernos eleitorais

1. Os cadernos eleitorais, depois de organizados, serão afixados com a antecedência mínima de vinte dias, relativamente à data das eleições, na sede da AP2H2.

2. As reclamações, em relação aos cadernos eleitorais, deverão ser apresentadas no prazo de 48h após afixação dos mesmos, e serem decididas no prazo de dois dias úteis.

Artigo 7.º

Marcação de eleições

1. A marcação da data das eleições compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral.
2. As eleições deverão ser marcadas com, pelo menos, um mês de antecedência e devem ter lugar até ao fim do ano anterior ao termo do mandato dos órgãos associativos a substituir.
3. O anúncio da data, local e hora será feito por publicação na sede da AP2H2 e por aviso escrito aos sócios.

Artigo 8.º

Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas serão subscritas por grupos de sócios, compostos por um mínimo de 5% do número de associados.
2. As candidaturas propostas deverão ser dirigidas ao presidente da mesa da Assembleia Geral até dez dias antes do acto eleitoral.
3. As listas deverão conter a indicação dos membros efectivos e suplentes candidatos ao conjunto dos órgãos sociais da AP2H2.
4. As candidaturas aos corpos gerentes da AP2H2 deverão ser acompanhadas de um programa a apresentar pelos candidatos e enviado ao presidente da mesa da Assembleia Geral.
5. Da lista entregue constará ainda o nome do mandatário que representará a lista na Comissão Eleitoral.

Artigo 9.º

Comissão eleitoral

Para o efeito de eleições, será constituída uma comissão eleitoral, composta pelo presidente da mesa da Assembleia Geral e por um representante de cada lista candidata.

Artigo 10.º

Competência da Comissão eleitoral

1. Compete à comissão eleitoral:
 - a. Organizar as assembleias de voto e respectivas mesas
 - b. Fiscalizar o acto eleitoral.
 - c. Deliberar no prazo de vinte e quatro horas sobre os recursos interpostos com fundamento em irregularidades do acto eleitoral.
 - d. Acompanhar a edição dos boletins de voto pelo Conselho de Administração, os quais deverão ter forma rectangular e ser em papel branco liso, sem marca ou sinal.
2. A identificação dos eleitores no acto eleitoral será feita através do bilhete de identidade, tratando-se de sócio individual. Os sócios institucionais deverão ainda apresentar a respectiva credencial da organização que representam.

Artigo 11.º

Voto por procuração e por correspondência

1. Não é permitido o voto por procuração.
2. É permitido o voto por correspondência desde que o boletim de voto seja remetido em sobrescrito fechado, dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral, devidamente identificado.
3. Os votos por correspondência deverão dar entrada na sede da AP2H2 até à véspera do acto eleitoral e serão descarregados na urna na abertura do acto eleitoral.

Artigo 12º

Recurso

1. Pode ser interposto recurso do acto eleitoral com fundamento em irregularidades, no prazo de uma hora após o encerramento das urnas, o qual deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral. O recorrente disporá de 24h para fundamentar o seu recurso.
2. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24h para deliberar sobre o recurso.

Artigo 13º

Proclamação dos resultados

1. Não tendo havido interposição de recursos, ou decididos os que houverem sido interpostos, é feita a proclamação da lista vencedora.
2. A proclamação da lista vencedora para os órgãos sociais é feita pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 14.º

Posse dos membros eleitos

O presidente da mesa da Assembleia Geral cessante confere posse aos membros eleitos para os órgãos sociais da AP2H2.

Caldas da Rainha 24 de Julho de 2023

Os proponentes